CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Urbanizaçaõ)

LEI Nº 645/63

APROVA ATUALIZAÇÃO DE PLANTA DE LOTEAMENTO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovada a atualização da Planta de loteamento, constante do Projeto de Lei nº 59/63, com as alterações especificadas no art. 2º e ítens da presente lei.

ART. 2º - Ficam alterados, de acôrdo com os ítens abaixo:

I - Os lotes de nºs 1,2 e 10, da quadra 4, são transformados em (um) só lote, com a área total de 318,12 m2.

II - Os lotes de nºs 3 e 4, também da quadra 4, são transformados em 1 (um) só lote, com a área total de 302,50m2:

III - Os lotes de nºs 11 e 12, da quadra 4, são transformados em 1(um) só lote, com a área de 302,50m2:

ART. 3º - Fica o proprietário do Loteamento, ao requerer a inscrição do m esmo no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na obrigação de fazer constar as modificações do art. 2º e ítens da presente Lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÀCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 645/63

APROVA ATUALIZAÇÃO DE PLANT DE LOTEAMENTO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica aprovada a atualização da Planta de loteamento, constante do Projeto de Lei nº 59/63, com as alterações especificadas no art. 2º e ítens da presente lei.

ART. 2º - Ficam alterados, de acôrdo com os ítens abaixo:

I - Os lotes de nºs 1.2 e 10, da quadra 4, são transformados em (um) só lote, com a área total de 318,12 m2.

II - Os lotes de nºs 3 e 4, também da quadra 4, são transformados em 1 (um) só lote, com a área total de 302,50m2:

III - Os lotes de nºs 11 e 12, da quadra 4, são transformados em 1(um) só lote, com a área de 302,50m2:

ART. 3º - Fica o proprietário do Loteamento, ao requerer a inscrição do mesmo no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, na obrigação de fazer constar as modificações do art. 2º e ítens da presente Lei.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE NOVEMBRO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA COSTA

Prefeito Municipal